



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 825, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201/2011, do Senador Walter Pinheiro e outros, que denomina Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia (BA), e Figueirópolis, no Estado do Tocantins (TO).

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa a homenagear o engenheiro Vasco Azevedo Neto atribuindo seu nome ao trecho da ferrovia EF-334, conhecida como Ferrovia de Integração Oeste-Leste, compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia (BA), e de Figueirópolis, no Estado do Tocantins (TO)

Em sua justificação, os autores descrevem a trajetória do homenageado, destacando sua constante dedicação à causa dos transportes como fator de desenvolvimento econômico e social. Engenheiro Civil, trabalhou nos extintos Departamentos Nacionais de Estradas de Rodagem (DNER) e de Estradas de Ferro (DNEF), além de professor responsável pela cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagem na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, da qual foi ainda diretor.

Na vida pública, Vasco Neto ocupou diversas posições de relevo, tendo exercido quatro mandatos de deputado federal, chegando a concorrer à Presidência da República nas eleições gerais de 1998 pelo Partido da Solidariedade Nacional (PSN).

Vasco Neto publicou diversos livros e artigos técnicos sobre transportes, em que buscava formular critérios para a orientação a realização

de investimentos em transportes. Entre esses, os autores citam o livro *Transportes – Princípios de Seleção*, publicado pela primeira vez em 1963, no qual chamava a atenção para a importância dos planos de viação nos países em desenvolvimento. Segundo sua visão, esses planos, a par de possibilitar o atendimento à demanda conhecida, atuam também como elemento catalisador de transformação socioeconômica de regiões onde, “não havendo demanda, há, contudo, condições de riqueza capazes de provocar o fluxo de transporte”.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 68, de 2010. Por ter sido a proposição distribuída unicamente à presente Comissão, a esta compete, ainda, o exame das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto trata da atribuição de denominação a ferrovia federal, constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência privativa da União, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria é também adequada no que tange ao mérito, uma vez que o engenheiro Vasco Neto, notório especialista na área de transportes, prestou, com seus estudos e descortino, relevante contribuição

na identificação de projetos imprescindíveis para a infraestrutura viária no País.

Nesses estudos, como bem lembram os homenagem, Vasco Neto preconizou, há mais de 50 anos, a necessidade da criação da “Ferrovia Transulamericana”, linha que atravessa o continente sul-americano, orientada segundo a direção leste-oeste, com traçado, em território nacional, praticamente coincidente com o da EF-334, de que trata a proposição.

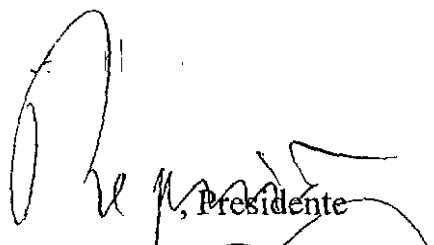
A EF-334, também chamada Ferrovia de Integração Oeste-Leste, deverá constituir um dos mais importantes corredores de transporte do País, pois permitirá a ligação da região Centro-Oeste e do sertão baiano com o porto a ser construído próximo a Ilhéus, e, ainda, mediante integração com a Ferrovia Norte-Sul, com o norte do País. Criará, dessa forma, melhores condições para o escoamento da produção regional, além de possibilitar a implantação de novos centros industriais e comerciais ligados ao agronegócio ou à mineração.

Atribuir seu nome à ferrovia que idealizou representa uma das formas mais justas e oportunas de homenagem que se pode prestar ao Engenheiro Vasco Neto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2011.


_____, Presidente


_____, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 201/11 NA REUNIÃO DE 9/8/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. Roberto Reaivão

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
RELATOR	3-LUIZ HENRIQUE
GEOVANI BORGES	4-WALDEMIR MOKA
GARIBALDI ALVES	5-VITAL DO RÊGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	6-SÉRGIO PETECÃO
PEDRO SIMON	7-CIRO NOGUEIRA
RICARDO FERRAÇO	8-(VAGO)
BENEDITO DE LIRA	9-(VAGO)
ANA AMÉLIA	

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 201/11

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA					MARTA SUPLEY				
PAULO PAIM	X				VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAMBUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALALARES				
LIDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUILÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM	X				VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				X
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)				
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: - ABS: 1 AUTOR: - PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/08/2011

SENADOR ROBERTO REQUILÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI — criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV — fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Of. nº 82/2011/CE

Brasília, 9 de agosto de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2011, de autoria de Suas Excelências os Senhores Senadores Walter Pinheiro, Lídice da Mata, João Durval, Vicentinho Alves, Kátia Abreu e João Ribeiro, que “Denomina “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto” o trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia (BA), e Figueirópolis, no Estado do Tocantins (TO).”

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 24/08/2011.